

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**RECIFE, 09 DE MAIO DE 2018**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 084, de 09 de maio de 2018)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

**3ª P A R T E**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

---

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

### 1.1.0. De Oficial

#### 1.1.1. Requerimentos Despachados

**Cel RRPM Mat. 1655-1/GILVAN INÁCIO SOBRAL FILHO** – Pagamento das licenças especiais, conforme protocolo SIGEPE nº 5742939-3/2015: – **Indeferir** o pagamento das licenças dos 1º e 2º decênios, tendo em vista que o requerente computou as referidas licenças para obter o benefício do abono de permanência e também contagem das referidas licenças especiais para fins de transferência para inatividade, conforme Extrato de Aposentadoria da FUNAPE reserva e reforma do TCE, portanto, o servidor não faz jus ao que requer, tendo em vista ter protocolado requerimento do abono de permanência em 07 DEZ 2004, não se enquadrando no Parecer nº 184/2007/PGE. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0550/2018/DGP-4).

**Ten Cel RRPM Mat. 20549-4-8/MANOEL FRANCISCO PEREIRA NETO** – Pagamento da diferença de licença especial do 1º decênio, por ter recebido em valor desatualizado, conforme protocolo SIGEPE nº 5743276-7/2017: – **Deferir** pelo pagamento atualizado da diferença dos 04 (quatro) últimos meses da Licença Especial pleiteada, conforme o que preconiza o artigo 109 da Lei 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0529/2018/DGP-4).

**Ten Cel RRPM Mat. 22726-9/ VERA MARIA RODOLFO DE MELO DINIZ** – Pagamento de licença especial relativo ao 3º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5679335-2/2017: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0573/2018/DGP-4).

### 1.2.0. De Subtenente

#### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**Subten RRPM Mat. 24508-9/ GILVANIA MARQUES DA SILVA** – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5729614-7/2016: – **Deferir** o pagamento de 60 (sessenta) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 230/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0580/2018/DGP-4).

### 1.3.0. De Sargento

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 23600-4/ PAULO ROBERTO DA SILVA** – Pagamento das licenças especiais, conforme protocolo SIGEPE nº 5706294-6/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 846/2016/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais

referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99, além de não ter completado os trinta anos de efetivo serviço nesta PMPE, o reflete na impossibilidade legal do pagamento da licença especial dos 2º e 3º decênios. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0578/2018/DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 26478-4/ ADERALDO MENDES FARIAS** – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5706656-8/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 391/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0583/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 26366-4/ JOAQUIM DA SILVA MENDES** – Pagamento das licenças especiais, conforme protocolo SIGEPE nº 6601650-6/2016: – **Deferir** o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 235/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0575/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 26441-5/ ANTONIO MARCULINO DO PRADO FILHO** – Pagamento das licenças especiais, conforme protocolo SIGEPE nº 6602016-3/2016: – **Deferir** o pagamento de 91 (noventa e um) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 162/2017/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0576/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 20512-5/ ELIEL FLORENCIO DO NASCIMENTO** – Pagamento das licenças especiais, conforme protocolo SIGEPE nº 6600775-4/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 767/2017/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0577/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 23217-3/ CLAUDEMIR BATISTA SOARES** – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5719600-1/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 241/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0579/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 23146-0/ ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA** – Pagamento das licenças especiais, conforme protocolo SIGEPE nº 5647733-8/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 119/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o

previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0582/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 27190-0/ CLAUDIO SEVERINO DOS SANTOS** – Ressarcimento de FUNAFIN, conforme protocolo SIGEPE 6605126-8/2017: – **Indeferir**, visto que o recolhimento da contribuição se deu em tempo hábil, em face de informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, e que quando do Ato da Aposentadoria, contido na Portaria FUNAPE nº 0491, de 30 JAN 2017, não mais foram descontados valores em favor do FUNAFIN. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0585/2018/DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 24659-0/ JOSENILDO ESTEVAM DE ARRUDA** – Pagamento das licenças especiais dos 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5734541-2/2017: - **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99, conforme certidão nº 239/2018/DGP-7, de 05/03/2018. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0553/2018/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 29343-1/AURISSON SIMOES DOS SANTOS** – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5645873-2/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 494/2017/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0547/2018/DGP-4).

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO**, viúva civil, do **ex-Cb PM Ref. Mat.603188-9 / SERGIO JOSE DE MELO**, falecido em 20 AGO 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5629074-6/2018: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0522/2018/DGP-4).

**MARIA ARLINDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, viúva civil, do **ex-Cb RRPM Mat.610858-0 / LUIZ DIAS DA SILVA**, falecido em 07 JUL 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5700959-8/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0523/2018/DGP-4).

**NEUZA LIMA DO NASCIMENTO**, viúva civil do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 604239-2/ MANOEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, falecido em 06 DEZ 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5698358-8/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à

requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5698358-8/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0524/2018/DGP-4).

**JOSEFA MARIA DA SILVA**, viúva civil do **ex-Cb PM Ref. Mat. 608266-1/ RENATO LOPES DA SILVA**, falecido em 04 JUN 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5696374-4/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5696374-4/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0525/2018/DGP-4).

**MARIA DO SOCORRO BEZERRA VITOR**, viúva civil do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 23338-2/ ADEMAR ROSENDO VITOR**, falecido em 23 OUT 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5693390-8/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5693390-8/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0526/2018/DGP-4).

**JANDIRA ALVES DIAS**, viúva civil do **ex-Cb RRPM Mat. 610279-4/RIVALDO MOURA DIAS**, falecido em 06 FEV 2007 – Promoção à graduação de 2º Sargento PM, conforme Protocolo SIGEPE nº 5740570-1/2017: – **Indeferir**, tendo em vista que o ex-servidor já havia sido promovido à graduação de 3º sargento, conforme Portaria FUNAPE nº 2133, de 27 DEZ 2006, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 17 de janeiro de 2007, única promoção possível, em conformidade com o previsto no art. 21, da Lei Complementar nº 059/04. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0527/2018/DGP-4).

**JACIRA DA CONCEIÇÃO MARINHO PAIXÃO**, viúva civil do **ex-Sd PM Mat. 13891-6/WALDEMIR TAVARES DA PAIXÃO**, falecido em 17 MAR 2002 – Promoção à graduação de 3º Sargento do ex-servidor, conforme Protocolo SIGEPE nº 5731571-2/2017: – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910/32 (Prescrição Quinquenal), c/c o Parecer Normativo da PGE nº 835/2006. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0528/2018/DGP-4).

**MARIA DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO SOUSA**, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 609787-1/MILTON MIGUEL DE SOUSA**, falecido em 30 JAN 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5682656-2/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5682656-2/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0533/2018/DGP-4).

**JOSELIA XAVIER DE SA FEITOSA**, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 18049-1/ FRANCISCO DE SOUSA FEITOSA**, falecido em 17 ABR 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5665414-4/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5665414-4/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0534/2018/DGP-4).

**MARCIA MARIA VIANA**, viúva civil do **ex-2º Ten PM Ref. Mat. 17604-4/ AMARILIO DA ROCHA VIANA**, falecido em 27 FEV 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5635744-7/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5635744-7/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0535/2018/DGP-4).

**GEDALVA LINS BARBOSA**, viúva civil, do **ex-Cb PM Ref. Mat.24808-8 / ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, falecido em 06 OUT 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5629035-3/2018: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0536/2018/DGP-4).

**JEMIMA OLIVEIRA DOS SANTOS FERREIRA**, viúva civil do **ex-Cb PM Ref. Mat. 605452-8/ PEDRO TOBIAS FERREIRA**, falecido em 19 JUN 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5629010-5/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5629010-5/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0537/2018/DGP-4).

**MARIA DE FATIMA DA SILVA ARRUDA**, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 20756-0/ VILSON TRAJANO DE ARRUDA**, falecido em 17 FEV 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5651808-6/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5651808-6/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0540/2018/DGP-4).

**MARLUCE ALVES DE LIMA BACELAR**, viúva civil do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 605663-6/ ADAUTO DE LIMA BACELAR**, falecido em 24 JUN 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5682651-6/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5682651-6/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº

40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0542/2018/DGP-4).

**REJANE LINS GOMES**, companheira do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 12951-8/ CARLOS ALVES DA SILVA**, falecido em 05 MAI 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5682652-7/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0543/2018/DGP-4).

**CLEOMAR BENTO DE SOUZA**, viúva civil do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 604548-0/ CARLOS FERNANDES DE SOUZA**, falecido em 02 MAI 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5685382-1/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5685382-1/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0544/2018/DGP-4).

**IOLANDA MONTEIRO DE CARVALHO FONSECA**, viúva civil do **ex-Cel RRPM Mat. 600066-5/ FLAVIO GUILHERME DE MENDONÇA FONSEÇA**, falecido em 04 NOV 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5694525-0/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5694525-0/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0545/2018/DGP-4).

**VALDECIRA FELIX DE ALBUQUERQUE**, viúva civil do **ex-Cb PM Ref. Mat. 607194-5/GESSIVAL DE ANDRADE CORREIA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 14 DEZ 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5630367-3/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0546/2018/DGP-4).



**GEDALVA LINS BARBOSA**, viúva civil do **ex-Cb PM Ref. Mat. 24808-8/ROBERTO BARBOSA DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 06 OUT 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5628968-8/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0549/2018/DGP-4).

**RITA MARIA DE OLIVEIRA**, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 6569-2/ GERALDO TEIXEIRA COSTA**, falecido em 09 AGO 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5660995-4/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5660995-4/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0552/2018/DGP-4).

**ANGELA MARIA SILVA FERREIRA**, viúva civil do **ex-Cb RRPM Mat. 12154-1/EVERALDO FERREIRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-militar, ocorrido no dia 17 OUT 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5626714-4/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, conforme Declaração emitida pela FUNAPE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0554/2018/DGP-4).

**JOSEFA MARIA DAS DORES TIBURTINO**, viúva civil do **ex-1º Ten RRPM Mat. 603785-2/ JOSE FRANCISCO CHICO**, falecido em 04 DEZ 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5748117-6/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0556/2018/DGP-4).

**MARLUCE FRANCISCA DA SILVA**, viúva civil do **ex-Subten PM Ref. Mat. 9900-7/ JOSE NAPOLIAO DA SILVA**, falecido em 03 JUL 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5686944-6/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5686944-6/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria

desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0557/2018/DGP-4).

**IASMIM MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, filha menor do **ex-Cb RRPM Mat. 30613-4/ IRAPOA RAMOS DA SILVA**, falecido em 19 DEZ 2015 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5610426-6/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à **IASMIM MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5610426-6/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, devendo o pagamento ser dividido em 03 (três) partes iguais entre a requerente e as outras dependentes habilitadas à pensão do servidor falecido, conforme Sistema ConsistHR, sendo resguardadas as cotas-partes de **YANKA STHEFHANY RAMOS DA SILVA**, filha menor, e a Sra **MARIA APARECIDA DA SILVA**, viúva civil do ex-militar. **Indeferir** a indenização por morte natural do servidor em questão à **ILKA ANNE RAMOS DA SILVA** e **INGRID WILMA RAMOS DA SILVA**, por serem maiores de 21 anos. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0558/2018/DGP-4).

**ROSINEIDE MARIA SILVA DE BARROS** e **ELIS REGINA BARROS SILVA**, respectivamente, viúva civil e filha do **ex-Capitão PM Mat. 980028-0/CARLOS ROBERTO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 27 NOV 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5629885-7/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, devendo o pagamento ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre as dependentes habilitadas à pensão do ex-servidor. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 0574/2018/DGP-4).

### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

#### 3.1.0. Requerimentos Despachados

**ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA** e **SEVERINA RAMOS GOMES DA SILVA**, respectivamente, filha e genitora do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 25791-5/ JOSE FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, falecido em 30 ABR 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5692149-0/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à **SEVERINA RAMOS GOMES DA SILVA**, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5692149-0/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. **Indeferir** a indenização por morte natural do servidor em questão à **ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta

SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0532/2018/DGP-4).

## **4ª PARTE**

### **IV – Justiça e Disciplina**

**(Sem Alteração)**

**JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel PM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

**FÁBIO DANTAS DE MACÊDO – Cel PM**  
**Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**